

# POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES



## POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES - IPLANRIO

### TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

#### **Art. 1º - Introdução**

A Empresa Municipal de Informática S.A. (IplanRio) é uma empresa pública de capital fechado, que preza pela transparência inerente a uma instituição que provê serviços públicos estratégicos. A IplanRio é o pilar da transformação digital do Município, responsável pela gestão e provisão de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para a Administração Pública Municipal.

Esta Política de Conflito de Interesses é um componente essencial da Governança Corporativa da IplanRio, desenvolvida para estabelecer diretrizes claras que visam garantir que os interesses pessoais dos seus agentes não comprometam a integridade, a equidade e a transparência das operações.

#### **Art. 2º - Objetivo**

Esta Política, em consonância com a Lei Federal nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses), a Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), o Decreto Municipal nº 51.260/2022, e em alinhamento com o Programa de Integridade da IplanRio, buscará, de forma não exaustiva:

- I. Estabelecer diretrizes para todos os agentes vinculados à IplanRio para a prevenção, identificação, declaração e gestão de situações que possam configurar conflitos de interesses, a fim de que as condutas sejam sempre pautadas pelos princípios da ética, integridade e transparência.
- II. Afastar os conflitos de interesses que possam comprometer os interesses da IplanRio ou influenciar de modo impróprio o desempenho das funções exercidas na Empresa.
- III. Assegurar a coerência e a integração desta Política com os demais normativos de compliance da IplanRio, notadamente a Política Anticorrupção, a Política de Oferta e Recebimento de Presentes, Brindes, Hospitalidades e Entretenimento e a Política de Transações com Partes Relacionadas.

#### **Art. 3º - Abrangência**

A Política deverá ser cumprida por todos os agentes públicos, profissionais da empresa independentemente da forma de ingresso, empregados, terceirizados, diretores, gerentes, coordenadores, estagiários, jovens aprendizes, membros de Comitês e dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como por quaisquer outras pessoas ligadas à IplanRio, como fornecedores ou parceiros, que em função do seu cargo, posição ou que de forma contratual atuem em nome da empresa.

## TÍTULO II – DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS

### Art. 4º - Definições

Para os fins desta Política, e em complemento às definições contidas nos demais normativos da IplanRio, considera-se:

- I. **Alta Administração:** O nível estratégico da Empresa, responsável por determinar a visão, missão e metas organizacionais. São as Diretorias e o Conselho de Administração.
- II. **Agente Público:** Aquele que exerce mandato, cargo, função ou emprego na administração pública, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo.
- III. **Atividade Concorrente:** O exercício de atividade privada, remunerada ou não, que concorra ou colida com as atividades-fim ou interesses estratégicos da IplanRio, incluindo, mas não se limitando a: consultoria em Tecnologia da Informação, desenvolvimento de software, serviços de cibersegurança, análise de dados ou infraestrutura de TI para clientes que poderiam ser atendidos pela IplanRio ou que utilizem informações da Empresa.
- IV. **Conflito de Interesses:** Situação gerada quando os interesses pessoais ou privados dos destinatários desta Política, bem como de seus familiares, possam interferir, potencial ou efetivamente, no desempenho de suas atribuições profissionais ou entrar em confronto, potencial ou efetivo, com os interesses legítimos da IplanRio. A configuração do conflito independe da existência de lesão ao patrimônio público ou do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente.
  - a. **Conflito Efetivo/Real:** Uma situação de fato em que estão presentes todos os elementos do conflito, sendo facilmente detectado e gerando algum impacto.
  - b. **Conflito Potencial:** Uma situação de fato em que as circunstâncias podem evoluir para um conflito efetivo. Exemplo: profissional com informações privilegiadas sobre uma licitação de software que possui familiar em empresa concorrente.

c. **Conflito Aparente:** Uma situação de fato em que um observador razoável poderia deduzir a existência de um conflito, ainda que ele não exista, exigindo investigação para verificação.

**V. Informação Privilegiada:** Toda informação relevante ao processo de tomada de decisão da IplanRio que tenha repercussão econômica ou estratégica e que não seja de amplo conhecimento público. Para os fins desta Política, inclui, mas não se limita a:

- a. Informações sobre licitações de TIC (especificações técnicas, termos de referência, estimativas de preço) antes de sua publicação oficial;
- b. Dados pessoais, sensíveis ou estratégicos de cidadãos ou da administração, contidos nos bancos de dados e sistemas geridos pela IplanRio;
- c. Informações sobre vulnerabilidades de segurança, arquitetura de sistemas, códigos-fonte ou planos de contingência da infraestrutura de TI do Município;
- d. Planos estratégicos de transformação digital, desenvolvimento de novos aplicativos ou aquisições de tecnologia antes de sua divulgação.

**VI. Nepotismo:** Prática que viola as garantias constitucionais de impessoalidade administrativa, na medida em que estabelece privilégios em função de relações de parentesco e desconsidera a capacidade técnica para o exercício do cargo público.

**VII. Tráfico de Influência:** Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função (Art. 332, Código Penal).

#### **Art. 5º - Referência Cruzada de Definições**

Para fins de aplicação desta Política, os termos abaixo obedecerão às definições estabelecidas nos seguintes normativos da IplanRio, que integram o Programa de Integridade da Empresa:

- I. Os termos "Brindes", "Presentes", "Hospitalidade", "Entretenimento" e "Período Sensível" obedecem às definições da Política de Oferta e Recebimento de Presentes, Brindes, Hospitalidades e Entretenimento da IplanRio.
- II. Os termos "Corrupção", "Fraude", "Atos Lesivos", "Suborno" e "Direcionamento de Licitação de TIC" obedecem às definições da Política Anticorrupção da IplanRio.
- III. Os termos "Parte Relacionada", "Pessoal-Chave da IplanRio", "Membros Próximos da Família", "Influência Significativa" e "Condições de Mercado" obedecem às definições da

## Política de Transações com Partes Relacionadas da IplanRio.

### **Art. 6º - Princípios**

A gestão de Conflitos de Interesses na IplanRio rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

- I. Integridade e Impessoalidade: As decisões devem ser tomadas com base em critérios técnicos, éticos e legais, livres de influências pessoais, familiares ou privadas.
- II. Transparência: A divulgação proativa e tempestiva de quaisquer interesses pessoais ou particulares que possam gerar conflitos, sejam eles potenciais ou aparentes, é o mecanismo primário de prevenção.
- III. Prevenção: Foco na adoção de medidas proativas para evitar que conflitos potenciais se tornem efetivos.
- IV. Responsabilidade (Accountability): Assunção de responsabilidade por todas as ações e decisões, com a devida prestação de contas pela conduta e pela observância desta Política.
- V. Equidade: Garantia do tratamento justo e isonômico a todos os parceiros de negócios, fornecedores de tecnologia e demais partes interessadas, vedando-se qualquer tipo de favorecimento.

## **TÍTULO III – DIRETRIZES DE CONDUTA**

### **Art. 7º - Deveres Primários do Agente**

Dante de uma situação que configure Conflito de Interesses, seja ele efetivo, potencial ou aparente, o agente abrangido por esta Política tem o dever primário e imediato de:

- I. DECLARAR: Comunicar formalmente, por escrito e de imediato, a existência do conflito ao seu superior hierárquico e à Área de Governança e Compliance, por meio dos canais competentes.
- II. ABSTER-SE: Abster-se de participar de quaisquer discussões, negociações e, principalmente, do processo decisório (incluindo votação, parecer ou despacho) relativo à matéria em que o conflito se apresenta. O agente deve assegurar que sua abstenção e o motivo sejam devidamente registrados em ata ou no processo administrativo correspondente.
- III. PREVENIR: Adotar postura proativa na identificação de conflitos potenciais, consultando preventivamente a Área de Governança e Compliance em caso de dúvida, antes de assumir

qualquer compromisso ou atividade privada.

#### **Art. 8º - Situações que Configuram Conflito de Interesses**

Embora não seja uma lista exaustiva, poderá configurar Conflito de Interesses no âmbito da IplanRio, devendo ser imediatamente declarada conforme o Art. 7º, qualquer das seguintes situações:

I. Atividades Concorrentes: Exercer a Atividade Concorrente (conforme Art. 4º, III), remunerada ou não, que possa colidir com os interesses, projetos ou propriedade intelectual da IplanRio, ou que seja exercida em horário incompatível com o cargo público.

II. Participação Societária: Possuir participação societária, direta ou indireta, ou atuar como gestor, diretor, conselheiro ou responsável técnico em empresas que sejam fornecedoras de hardware, software, serviços de dados, consultoria de TI, ou que sejam concorrentes da IplanRio.

III. Benefício a Partes Relacionadas: Participar, opinar, influenciar ou decidir em processos (licitação, contratação direta, fiscalização de contrato, seleção de pessoal) que beneficiem Parte Relacionada, incluindo pessoa jurídica de que participe o agente, seu cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

A ocorrência desta situação impõe o dever de abstenção (Art. 7º). A transação, se estritamente necessária e no interesse da IplanRio, deverá seguir os ritos formais, em condições de mercado, definidos na Política de Transações com Partes Relacionadas da IplanRio.

IV. Uso de Informação Privilegiada: Utilizar, distribuir, divulgar, ceder ou obter, para si ou para terceiros, Informação Privilegiada (conforme Art. 4º), incluindo o acesso indevido a bancos de dados de cidadãos para fins particulares, ou o repasse de especificações técnicas de licitação a potenciais concorrentes.

V. Nepotismo e Relacionamentos: Favorecer, nomear, contratar ou manter vínculos de parentesco (Nepotismo) ou relacionamento afetivo em linha de subordinação hierárquica direta, ou em posição que permita influência direta na avaliação de desempenho, remuneração ou promoção.

VI. Uso da Marca e Recursos: Associar a marca, o nome ou os recursos da IplanRio (equipamentos, sistemas, redes, links de internet) em atividades político-partidárias, empreendimentos privados ou para obtenção de vantagens pessoais, sem autorização expressa da Diretoria.

### **Art. 9º - Diretrizes sobre Cortesias e Atividade Privada**

I. Brindes, Presentes e Hospitalidade: É vedado solicitar ou receber brindes, presentes, hospitalidades ou entretenimento que possam influenciar ou aparentar influenciar uma decisão de negócios, ou que sejam ofertados durante um Período Sensível. O recebimento de cortesias só é permitido nas estritas condições, limites de valor e formas estabelecidas na Política de Oferta e Recebimento de Presentes, Brindes, Hospitalidades e Entretenimento da IplanRio. Qualquer oferta em desacordo deve ser polidamente recusada e reportada à Área de Governança e Compliance.

II. Tráfico de Influência: É vedado o uso do cargo ou da posição na IplanRio para obter vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato de outro agente público, prática detalhada e proibida na Política Anticorrupção da IplanRio.

### **Art. 10 - Conflito de Interesses Após o Exercício do Cargo (Quarentena)**

Em consonância com o disposto no artigo 11 do Decreto Municipal nº 51.260/2022 e no artigo 6º da Lei Federal nº 12.813/2013, configura-se como conflito de interesse o descumprimento do período de 6 (seis) meses de quarentena por ex-agentes públicos da Alta Administração da IplanRio.

É vedado, nesse período, exceto quando expressamente autorizado por decisão fundamentada:

I. Prestar, direta ou indiretamente, qualquer serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relação relevante em razão do exercício do cargo.

II. Aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ocupado, especialmente fornecedores de tecnologia, software, hardware e serviços de dados que se relacionem ou tenham se relacionado com a IplanRio ou que possam representar eventual conflito ou concorrência com as atividades da IplanRio.

III. Intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante a IplanRio ou órgão com o qual tenha estabelecido relação relevante.

### **Art. 11 - Exceções**

Não configura conflito de interesses, de acordo com o Decreto Municipal nº 51.260/2022:

I. A participação em seminários acadêmicos, eventos de negócios, feiras de tecnologia, colóquios e afins, para os quais o agente tenha sido convidado na condição de representante da IplanRio, ou de qualquer outra situação necessária ao acesso e conhecimento de novas tecnologias e soluções disponíveis no mercado que justifiquem sua participação, seja o ônus financeiro arcado pela Empresa ou pelo organizador, desde que devidamente aprovado pela Diretoria ou área designada.

II. O recebimento de brindes, desde que observados os estritos limites e condições definidos pela Política de Oferta e Recebimento de Presentes, Brindes, Hospitalidades e Entretenimento da IplanRio.

## **TÍTULO IV – GOVERNANÇA E GESTÃO**

### **Art. 12 - Treinamentos**

A Área de Governança e Compliance conduzirá treinamentos periódicos e obrigatórios para todos os agentes abrangidos por esta Política. Para a efetiva implantação e aprimoramento, é necessário aplicar os seguintes treinamentos:

I. Treinamento inicial de conscientização: Introdução dos princípios fundamentais da Política, obrigações dos colaboradores, consequências do não cumprimento e canais de denúncia e consulta.

II. Treinamento em prevenção e gerenciamento de conflitos: Capacitação para identificar, entender, prevenir e gerenciar situações de conflito, explorando cenários comuns no contexto da IplanRio.

III. Treinamento em relações com fornecedores e parceiros: Capacitação para manter relações éticas e transparentes com fornecedores de tecnologia, visando a integridade nos processos de aquisição.

IV. Simulações de cenários: Desenvolvimento de cenários baseados no cotidiano da IplanRio, replicando desafios práticos relacionados a licitações de TIC, uso de informação privilegiada (dados) e nepotismo.

V. Treinamento de reciclagem: Realização periódica de treinamento de reciclagem para aprofundar os tópicos e atualizar os colaboradores sobre novas regulamentações.

VI. Periodicidade e Registro: Deverá haver treinamentos periódicos, no mínimo anualmente, às áreas de maior risco, que serão ministrados pela Área de Compliance ou de Segurança da Informação e Proteção de Dados da IplanRio, devendo, preferencialmente, ser registrados para

consultas ou treinamentos dos demais.

### **Art. 13 - Gestão de Consequências**

Violações das leis e das políticas internas podem submeter o violador e a IplanRio a penalidades civis e/ou criminais, além de sanções administrativas.

O não cumprimento das diretrizes desta Política enseja a aplicação de medidas de responsabilização dos agentes que a descumprirem, conforme a gravidade, dolo e reincidência do descumprimento.

Assegurados os direitos constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, os agentes que comprovadamente descumprirem as disposições desta Política estarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão;
- IV. Exoneração ou Rompimento do vínculo existente entre a empresa e o infrator (Justa Causa).

A omissão em manifestar-se internamente (Dever de Declarar - Art. 7º, I) em questões que envolvam possíveis conflitos de interesse na empresa será analisada e, evidenciado o conflito, estarão as partes conflitantes sujeitas às sanções disciplinares.

Sem prejuízo de outras medidas, a situação conflitante poderá ser tratada através de realização de um novo procedimento de contratação, ou anulação do existente, quando o conflito se configura durante procedimento de compra ou contratação de produtos ou serviços de tecnologia.

### **Art. 14 - Instâncias Competentes**

Cabe à Área de Governança e Compliance esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas a esta Política, estabelecer os procedimentos para sua implementação e verificar o cumprimento das regras estabelecidas.

Cabe ao Diretor-Presidente da IplanRio, subsidiado pelo relatório da área responsável pela apuração, decidir e aplicar as medidas cabíveis, observando os direitos constitucionais e

trabalhistas.

Caso a transgressão passível de sanção envolva membros da Diretoria Executiva, a apuração será conduzida conforme definido no Estatuto Social da IplanRio e no Regimento Interno do Conselho de Administração, cabendo a este último a decisão e aplicação das medidas.

Caso o episódio envolva membros do Núcleo de Integridade ou da Área de Governança e Compliance, o Conselho de Administração será responsável pela apuração e aplicação das medidas disciplinares.

#### **Art. 15 - Canais de Denúncia**

As denúncias de violação da Política de Conflito de Interesses deverão ser feitas pelos canais oficiais da Prefeitura do Rio de Janeiro:

- I. Central de Atendimento - Portal 1746 (Formulário eletrônico, contato telefônico ou aplicativo de celular);
- II. Ouvidoria da IplanRio, presencialmente na sede da Empresa.

Na hipótese de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o agente público deverá consultar preventivamente a Área de Governança e Compliance da IplanRio.

É garantido o sigilo, a confidencialidade e a proteção institucional contra qualquer forma de retaliação ao denunciante de boa-fé.

#### **Art. 16 - Implementação, Acompanhamento e Revisão**

A Área de Governança e Compliance é responsável pela implementação, acompanhamento contínuo e revisão periódica desta Política.

A Política de Conflito de Interesses deve ser revisada regularmente para garantir que permaneça alinhada com as mudanças legislativas, regulatórias e melhores práticas de mercado, bem como com as particularidades da organização, submetendo-se as alterações à aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

### **TÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **Art. 17 - Referências**

Esta Política deve ser interpretada em conjunto com as seguintes legislações e normativos:

- I. Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (Lei de Conflito de Interesses).
- II. Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção Brasileira).
- III. Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais).
- IV. Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).
- V. Decreto Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- VI. Decreto Municipal nº 51.260, de 3 de agosto de 2022 (Dispõe sobre a observância dos princípios e regras de integridade pública [...] e conflito de interesses no âmbito do Poder Executivo do MRJ).
- VII. Decreto Municipal nº 52.858, de 17 de julho de 2023 (Dispõe sobre a criação do Programa Carioca de Fomento à Integridade Pública).
- VIII. Estatuto Social da IplanRio.
- IX. Código de Conduta e Integridade da IplanRio.
- X. Política Anticorrupção da IplanRio.
- XI. Política de Oferta e Recebimento de Presentes, Brindes, Hospitalidades e Entretenimento da IplanRio.
- XII. Política de Transações com Partes Relacionadas da IplanRio.

## **Art. 18 - Disposições Finais**

Esta Política deve ser observada em conjunto com outras políticas, normas e procedimentos adotados pela IplanRio.

As dúvidas acerca das disposições da presente Política de Conflito de Interesses deverão ser dirimidas pela Área de Governança e Compliance da empresa.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação, sendo divulgada em todos os canais de comunicação interna da IplanRio, revogando-se as disposições em contrário.

